



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1028/2012

“Referenda parcelamento de créditos tributários junta à Receita Federal do Brasil e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º. Fica referendado o parcelamento de despesa de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos Reais), para pagamento, neste exercício, de diferenças de créditos tributários em favor do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, referentes aos exercícios de 2008 e 2009, apurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória – ES através do Relatório Fiscal do Processo COMPROT Nº 15586-720528/2012-84.

§1º. Os créditos tributários apurados totalizam R\$ 898.611,26 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e onze Reais e vinte e seis centavos) em 12 de junho de 2012, assim composto: Principal: R\$ 429.667,20; Juros: R\$ 146.693,62; e Multa: R\$ 322.250,44.

§2º. Aplicado o redutor de 40% (quarenta por cento) sobre a multa imputada, o saldo devedor foi consolidado, em 19/07/2012, em R\$ 772.460,40 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta Reais e quarenta centavos) que serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais a partir da data do Recibo da Confirmação da Negociação do Pedido de Parcelamento.

§3º. A Lei Orçamentária Anual, em exercícios vindouros, indicará a dotação própria para amortização da dívida encampada até o pagamento final.

Art. 2º. Para fazer face à obrigação tributária descrita nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos Reais), que para efeito da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, receberá a seguinte classificação:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

039 – Secretaria Municipal de Administração

28 – Encargos Especiais

843 – Serviço da Dívida Interna

0033 – Dívida Interna

1.128 - Amortização de dívida com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP

332902100000 – Juros sobre a Dívida por Contrato..... R\$ 23.732,28

332902100000 – Outros Encargos da Dívida por Contrato..... R\$ 11.601,00

346907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R\$ 42.966,72

TOTAL..... R\$ 78.300,00

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e doze (2012).


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ALAIDES MARIANI
Secretário Municipal